



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000330703

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2095658-46.2025.8.26.0000

Relator(a): **AUGUSTO REZENDE**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Carlos Alberto Ribeiro de Melo

Agravada: Master Prev Clube de Benefícios

Comarca: Nazaré Paulista

Voto nº 25505

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão de fls. 132/133 (processo principal nº 1001548-58.2024.8.26.0695) que, nos autos da ação de indenização por danos materiais e morais, determinou que o autor apresente, *“no prazo já estipulado de 15 (quinze) dias, procuração específica para esta ação, com firma reconhecida por autenticidade, indicando expressamente o objetivo da outorga, além de especificar a ação e a parte ré, bem como a designação e extensão dos poderes conferidos, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, I e IV, do CPC)”*.

Busca o agravante, de início, o conhecimento do recurso interposto em razão de seu caráter urgente. No mais, sustenta ser inadmissível a determinação judicial, visto que é pessoa hipossuficiente, além de ser cadeirante e ter dificuldade de locomoção. Alega, por fim, que exigir que a parte apresente procuração atualizada para cada demanda que for protocolar configura ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, uma vez que cria empecilhos para o cidadão acessar o Poder Judiciário. Busca a reforma da decisão, com a concessão do efeito suspensivo ao agravo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso tempestivo, sem preparo.

É o relatório.

DECIDO.

Em que pese a irresignação e a argumentação do agravante, a verdade é que o presente recurso não pode ser conhecido, porquanto faltam pressupostos para sua admissibilidade.

Nessa linha, o teor da decisão de fl. 132/133 dos autos principais, ainda que de natureza interlocutória, não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas no rol taxativo do artigo 1.015 do Novo Código de Processo Civil e, ainda que se entendesse aplicável a tese de que o rol do art. 1015 do CPC fosse de taxatividade mitigada, como alegado, não se verifica no presente caso urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.

Segundo o Tema 988 do Superior Tribunal de Justiça: *“O rol do art.1015 é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.”* (Resp 1696396/MT e Resp 1704520/MT, rel. ministra Nancy Andrighi, j. 02/12/2018, DJe 19/12/2018).

No presente caso, fazer valer a pretensão do agravante, qual seja, dar a referido dispositivo legal interpretação extensiva, seria retornar ao sistema processual anterior, que admitia a interposição de agravo de instrumento contra toda e qualquer decisão interlocutória.

Assim, não estando a matéria dentre as previstas no dito dispositivo, não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

será recorrível por meio de agravo. Deve ser objeto de preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou contrarrazões, uma vez que, nos termos do art. 1.009 do CPC, não será coberta pela preclusão.

A parte agravante carece, pois, de interesse recursal.

Nesse sentido:

-“AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. Decisão agravada que homologou laudo pericial sem intimação prévia da agravante para manifestação. Insurgência. Irrecorribilidade da decisão. Taxatividade do rol do art. 1.015, do CPC. Impossibilidade de interpretação extensiva. Precedente. Decisão proferida nos termos do art. 932, III c.c. art. 1.011, I, do CPC. Recurso não conhecido.” (Agravo de Instrumento nº 2228291-55.2024.8.26.0000; Rel. Des. Schmitt Corrêa; j. 07/08/2024).

Ante o exposto, não conheço do presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

AUGUSTO REZENDE
Relator